



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### DECRETO Nº 16, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a prestação de informações institucionais da Administração Pública Municipal à Equipe de Transição indicada pelo prefeito eleito para a gestão 2025/2028, sobre a atuação dos órgãos da Administração Pública Municipal de Monjolos durante o processo de transição governamental e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica Municipal c/c com o disposto no parágrafo único do art. 174 da Constituição Estadual e considerando:

A necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, neste momento de transição de governo;

A necessidade de disciplinar e dar as diretrizes básicas para a condução dos trabalhos inerentes à transição do governo municipal, visto que são necessários e oportunos institucionalizá-las e organizá-las para conferir a necessária transparência e ética às atividades desenvolvidas;

A necessidade de dotar o novo governo de informações institucionais capazes de propiciar a continuidade dos serviços públicos, preservando, assim, a sociedade do risco de descontinuidade de ações de grande interesse público, na prestação de serviços de políticas sociais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Transição governamental é o processo que propicia condições para que o prefeito eleito para a gestão 2025/2028 tome conhecimento de todos os dados e informações necessários à continuidade dos serviços públicos, em especial os essenciais à população.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** O processo de transição governamental terá início na data de publicação da Portaria de nomeação da Comissão de Transição, encerrando-se com a posse do candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de indicar a Equipe de Transição, com no máximo 03 (três) membros, a qual poderá acompanhar os trabalhos que serão desenvolvidos pela Comissão de Transição, inteirando-se do funcionamento dos órgãos que compõem a Administração Pública municipal e, preparando os atos que deverão ser editados imediatamente após a posse.

**§ 1º** A indicação da Equipe de Transição do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal deverá ser realizada por meio de ofício que será encaminhado ao atual Prefeito Municipal, até o dia 21 de novembro de 2024.

**§ 2º** Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

**Art. 4º** O Prefeito Municipal, por meio de Portaria, nomeará os agentes públicos municipais que comporão a Comissão de Transição, cujo objetivo é preparar a documentação necessária à transição e fornecer informações necessárias ao Prefeito eleito e/ou à Equipe de Transição.

**Parágrafo único.** A coordenação dos trabalhos vinculados à transição de governo será feita pela Comissão de Transição no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo municipal.

**Art. 5º** O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e/ou a Equipe de Transição poderão ter acesso aos dados, informações e documentos inerentes à transição de governo, devendo requisitá-los formalmente à Comissão de Transição, a qual avaliará a conveniência e oportunidade de seu fornecimento.

**Parágrafo único.** A decisão da Comissão de Transição que negar o fornecimento de documentos à Equipe de Transição deverá ser motivada e comunicada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

por escrito, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

**Art. 6º** Os pedidos de dados, informações e documentos, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados à Comissão de Transição.

**§1º** À Comissão de Transição compete solicitar aos órgãos específicos, as providências necessárias à satisfação da solicitação de dados, informações e documentos.

**§ 2º** O órgão instado a se manifestar deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação, salvo determinação diversa da Comissão de Transição.

**§ 3º** De posse das informações, o órgão deverá encaminhá-las à Comissão de Transição.

**§ 4º** A Comissão de Transição analisará, consolidará e encaminhará ao candidato eleito a Prefeito Municipal e/ou à Equipe de Transição de governo as informações solicitadas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento das informações prestadas pelo órgão instado a se manifestar.

**§ 5º** Informações sobre a legislação municipal e dados estatísticos de domínio público constantes de estudos já finalizados poderão ser prestados a qualquer tempo pela Comissão de Transição.

**Art.7º** Os titulares dos órgãos da Administração Pública municipal, vinculada ao Poder Executivo, ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição, bem como lhe prestar apoio técnico e administrativo necessário à realização dos trabalhos até a data de encerramento do processo de transição governamental.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.8º** As reuniões da Comissão de Transição com os integrantes da Equipe de Transição devem ser objeto de agendamento e registro em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas, respeitados os prazos definidos neste Decreto.

**Art. 9º** Sem prejuízo do disposto neste Decreto, a Comissão de Transição solicitará aos secretários municipais informações circunstanciadas, a fim de disponibilizar à Equipe de Transição, sobre:

**I** - programas e projetos em execução;

**II** - assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos três meses iniciais do novo governo;

**III** - projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

**IV** - convênios, termos de colaboração e de fomento, acordos, tratados ou ajustes firmados que ainda não foram efetivados ou concluídos;

**V** - contratos que assegurem o fornecimento de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento da administração pública;

**VII** – informações relacionadas a processos licitatórios, em andamento, indicando:

- a) o objeto;
- b) a modalidade,
- c) o valor estimado da futura contratação;
- d) a fase atual do certame;
- e) relação dos contratos de obras, de serviços contratados com cronograma físico a concluir no próximo exercício e relação dos contratos de natureza contínua, com a indicação do termo de contrato, respectivo número do processo do qual tenha ocorrido o objeto, os dados do contratado e do seu preposto, o valor, as condições de pagamento, o prazo de vigência e o responsável do Município pela fiscalização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**VIII** - outros documentos que importe em repercussão econômica, orçamentária ou legal na gestão do próximo governo que a Comissão de Transição julgar pertinente.

**Art.10.** Compete à Prefeitura Municipal de Monjolos disponibilizar à Equipe de Transição, local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 11.** Na data da posse, a Comissão de Transição deverá entregar ao Prefeito empossado ou à Equipe de Transição os seguintes documentos:

I – Demonstrativo do movimento de numerário;

II – Termo de conferência dos valores em caixa;

III – Memorial de Restos a Pagar;

IV – Inventário do exercício de 2023;

V - Demonstrativo dos bens incorporados e desincorporados no exercício de 2024;

VI – Relatório das atividades em andamento pela Administração municipal;

VII – Convênios em execução;

VIII – Contratos em execução;

IX – Licitações em andamento;

X – Obras em andamento;

XI - Quadro de Pessoal especificando o nome, cargo, data e forma de ingresso, remuneração e regime jurídico em 31/12/2024.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.12.** Os representantes dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 12 de novembro de 2024.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva

*Prefeito Municipal*